PORTARIA 022/2023

O Doutor MANOEL DONISETE DE SOUZA, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURVO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

Nomeia Mediador credenciado junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina para atuar nos processos do Juízo de Família de competência desta Vara Única da Comarca de Turvo/SC, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a conciliação e mediação servem como instrumento de pacificação social na resolução de conflitos;

CONSIDERANDO a política da solução consensual de conflitos, instituída pela Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do art. 297 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 2º da Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que o Mediador atuará necessariamente na audiência de mediação, observando o disposto no Código de Processo Civil, bem como as disposições da lei de organização judiciária (CPC, art. 334, §1º);

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR para atuar como **MEDIADOR JUDICIAL** nos processos do Juízo de Família desta Vara Única da Comarca de Turvo/SC, **com efeitos a partir do dia 31/10/2023**, o Dr. ADRIANO CASSETARI, brasileiro, nascido em 03/06/1966, Advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 57.691, residente na Rua Osvaldo Aranha, n. 79, apto 602, bairro Centro, no município de Criciúma/SC, CEP 88.802-130, telefone (48) 99990-5300, devidamente capacitado para atuar como mediador/conciliador (Curso de Mediação Judicial, promovido pelo TJSC, com carga horária de 100 horas/aula).
Art. 2º. As atividades do Mediador mencionado no art. 1º desta portaria, ficarão restritas às tentativas de composição amigável, redução a termo da proposta formulada, as quais serão oportunamente homologadas pelo MM Juiz de Direito, designação de nova data de audiência, na hipótese de impossibilidade de realização do aludido ato, bem como qualquer outro ato ordinatório, que não importe em provimento jurisdicional privativo do(a) Magistrado(a).
Art. 3º. A remuneração do conciliador/mediador se dará nos valores fixados na Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018, correspondente ao nível intermediário.
Parágrafo único. Sendo a causa de valor inestimável, o valor da remuneração corresponderá ao montante mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais).
Art. 4º. As partes beneficiadas pela gratuidade da justiça ficam isentas do pagamento de remuneração ao Mediador.
Art. 5º. Casos omissos serão resolvidos pelo MM Juiz de Direito.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina" (art. 3º, § 1º DO Provimento n. 16, de 9 de abril de 2021), à 1a. Promotoria de Justiça desta Comarca e à 48a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/Turvo.

sei! assinatura eletrônica
Documento assinado eletronicamente por **Manoel Donisete de Souza**, **Diretor do Foro**, em 18/10/2023, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7631740** e o código CRC **EFF00531**.